



## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

### RECOMENDAÇÃO CORGE-MPM 1/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Recomenda aos membros do Ministério Público Militar o comparecimento presencial em audiências e atos judiciais, bem como em sessões do Superior Tribunal Militar.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Complementar 75/1993,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/1993, em seu artigo 236, V e IX, prevê, dentre os deveres dos membros do Ministério Público da União, os de *“atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença; ou assistir a outros, quando conveniente ao interesse do serviço”* e *“desempenhar com zelo e probidade as suas funções”*;

CONSIDERANDO que a atuação diligente e presente dos membros do Ministério Público Militar reforça a confiança da sociedade na instituição e contribui para a transparência e eficiência da atuação institucional;

CONSIDERANDO que a presença física dos membros do Ministério Público Militar nas audiências e atos judiciais presenciais é indispensável para garantir a efetividade da atuação ministerial e a defesa do interesse público;

CONSIDERANDO que a presença física dos membros do Ministério Público Militar em sessões do Superior Tribunal Militar é essencial para assegurar a adequada representação da instituição, dos direitos sociais e individuais indisponíveis e a correta aplicação da justiça;

CONSIDERANDO a relevância da presença física dos membros do Ministério Público Militar para a defesa do interesse público e para a efetividade da justiça;

CONSIDERANDO os termos da [Recomendação de Caráter Geral 1, de 16 de julho de 2024, da Corregedoria Nacional do Ministério Público](#);

#### RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos membros do Ministério Público Militar o comparecimento presencial nas audiências e atos judiciais em primeira instância, bem como nas sessões do Superior Tribunal Militar, salvo em situações justificadas.

Parágrafo único. Considera-se justificada a participação virtual em audiências e atos judiciais presenciais nas seguintes situações:

- I - quando o membro do Ministério Público Militar estiver autorizado formalmente a atuar em regime de teletrabalho;
- II - quando a audiência presencial for realizada em município diverso daquele em que está situada a sede da unidade na qual o membro do Ministério Público Militar é lotado;
- III - quando o membro do Ministério Público Militar estiver autorizado a realizar serviço eventual fora da sede;
- IV - quando o magistrado presidente da audiência presencial participar do ato de forma virtual fora da sala de audiências;
- V - quando a comunicação ao Ministério Público Militar da designação de audiência de custódia ocorrer no mesmo dia de sua realização.

Art. 2º Recomendar aos membros do Ministério Público Militar a observância da mesma liturgia dos atos processuais presenciais nas participações virtuais, inclusive quanto às vestimentas, devendo participar com a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PEREIRA, Corregedor-Geral do Ministério Público Militar**, em 18/07/2024, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1515363** e o código CRC **C04EF448**.